



IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PEC 6/2019

Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal

Palestrante: Profa. Thais Riedel
Professora. Advogada. Mestre em Direito
Previdenciário. Doutoranda em Direito Constitucional.
Presidente do IBDPREV. Diretora do IBDP.

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- Precisamos falar de RISCO e sua estruturação como política pública constitucional.
- Objetivo da Previdência e seu equilíbrio atuarial (necessidade de aprimoramento dos mecanismos de avaliação atuarial – melhor estruturação e cadastro).
- Necessidade de aprofundamento dos estudo dos institutos previdenciários para uma maior adequação dos pontos reformados:
 - BENEFÍCIOS PROGRAMADOS X BENEFÍCIOS DE RISCO
 - APOSENTADORIAS ESPECIAIS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 - RGPS X RPPS

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA

- Precisamos **adequar o cálculo das regras especiais** (da mesma forma que houve adequação da regra de cálculo da mulher pela Câmara) – Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.
- REGRA DE CÁLCULO: artigo 26 da PEC 6/2019 altera regra geral de média das 80% maiores contribuições para 100% do período contributivo e ao mesmo tempo altera alíquotas que hoje são de 100% para 60% com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.
- **INADEQUAÇÃO TÉCNICA:** regras especiais e benefícios de risco não podem ter a mesma regra da regra geral dos benefícios programados sob pena de desnaturar os institutos previdenciários em sua essência.

Impacto da nova aposentadoria
por invalidez – RGPS e RPPS

- Imaginemos um trabalhador com o seguinte histórico de contribuição: 5 anos sob R\$1.000,00; 5 anos sob R\$2.000,00 e 5 anos sob R\$3.000,00. Isto é 15 anos de contribuição.
- Ele foi atropelado, e ficou inválido, sem possibilidade de retorno ao trabalho.

- Valor da aposentadoria:
 - Atropelado num final de semana antes da reforma: R\$2.153,85
 - Atropelado num final de semana depois da reforma: R\$1.200,00
 - Diferença: 44,29%!!!!
- Atropelado saindo do trabalho, antes da reforma: R\$2.153,85
- Atropelado saindo do trabalho depois da reforma: R\$2.000,00
- Diferença: 7,14%

Pensão Gerada se esse mesmo
trabalhador/servidor veio à
òbito – RGPS e RPPS

- Imaginemos um trabalhador com o seguinte histórico de contribuição: 5 anos sob R\$1.000,00; 5 anos sob R\$2.000,00 e 5 anos sob R\$3.000,00. Isto é 15 anos de contribuição.
- Ele foi atropelado, e morre deixando um cônjuge e dois filhos menores.

- Atropelado num final de semana antes da reforma: R\$2.153,85 → Pensão: R\$2.153,85
- Atropelado num final de semana depois da reforma: R\$1.200,00 → Pensão: R\$960,00 (mas como não pode receber menos que o salário mínimo) passa para o salário mínimo – R\$998,00
 - Diferença: 53,64%!!!!
- Atropelado saindo do trabalho, antes da reforma: R\$2.153,85 → Pensão: R\$2.153,85
- Atropelado saindo do trabalho depois da reforma: R\$2.000,00 → Pensão: R\$1.600,00
 - Diferença: 25,71%

PRECARIZAÇÃO EXCESSIVA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Portanto, o Seguro Social, que tem origem na técnica atuarial do seguro privado, mas que evoluiu para abarcar de forma solidária toda a sociedade, deve ter mecanismos de ajustes inerente ao risco, com exigência de contribuição previdenciária de diversas fontes para conseguir atingir o seu objetivo de proteção de risco de forma digna.
- Importância do estudo e adequação das regras conforme os riscos da modernidade e respeito aos contratos sociais firmados conforme o princípio da segurança jurídica.
- Desconstitucionalização e segurança jurídica: Lei complementar x Lei ordinária.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

- Idade mínima na aposentadoria especial sem estudos científicos validando tal alteração.
- Supressão do texto constitucional das atividades que possam ser prejudiciais à integridade física.
- Proibição da consideração da periculosidade para adoção de critérios diferenciados.
- Vedação da Conversão do Tempo Especial, após a reforma e, inclusive, anterior à reforma na hipótese de risco à integridade física (retroação dos efeitos da norma – inconstitucional!!!).

Nota Técnica da OAB-RS com apoio do IBDP, IBDPREV e CEPREV apontando a **inconstitucionalidade** do artigo 25, §2º da PEC 6/2019.

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Ajustes feitos pelo Relator na Câmara dos Deputados no artigo 22 da PEC 6/2019.
- Cálculo da aposentadoria e pensão da pessoa com deficiência.
- Necessidade, por critério de justiça, de inclusão de regra de transição para servidores com deficiência que ingressaram no serviço público antes de 2003 (também para os servidores que trabalham em condições nocivas à saúde e integridade física).

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

- Benefício assistencial concedido aos hipossuficientes.
- Critério de miserabilidade incluído pela PEC 6/2019 de renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo já foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação n. 4374 que reviu a entendimento anterior sobre artigo 20, §3º da Lei 8.742/93).
- Grande possibilidade de judicialização do tema e aumento da insegurança jurídica.
- Melhor investir em melhor avaliação biopsicossocial dos casos concretos ou estabelecer critérios mais modernos.

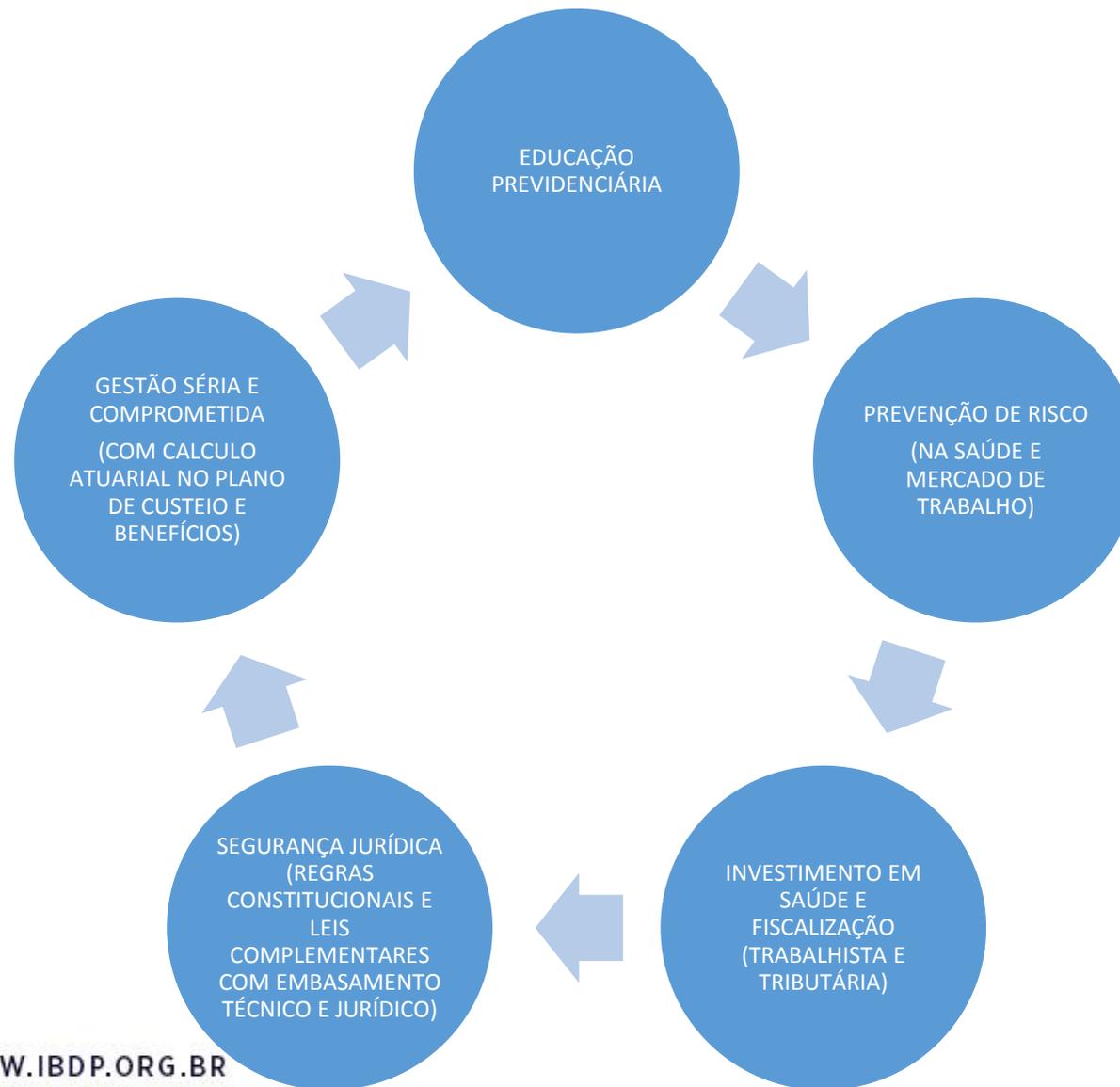
MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE NO RPPS

- Artigo 25, §3º: Nulidade de aposentadorias já concedidas com contagem recíproca do tempo do RGPS - necessidade de supressão do termo “que tenha sido concedida” pois viola o ato jurídico perfeito e direito adquirido.
- Tratamento desigual entre o aposentado do RGPS, que tem imunidade tributária de sua aposentadoria até o teto do INSS (artigo 195, II, CF/88) e o servidor público aposentado que poderá ser cobrado de contribuições sobre o valor que supere o salário mínimo (artigos 149 §1º A).
- Contribuição Extraordinária e o risco de declaração de sua inconstitucionalidade (artigo 150, IV da CF/88).

APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS

- Adequação do cálculo dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez, pensão por morte) e benefícios especiais (especial, professor e pessoa com deficiência) assim como foi feito pela Câmara dos Deputados na aposentadoria da mulher.
- Rever atuarialmente critérios de idade mínima na aposentadoria especial e a vedação de conversão do tempo especial (insalubre e perigoso).
- Ajustar as regras de transição dos servidores públicos com deficiência e que trabalham em condições especiais que entraram no serviço público antes de 2003.
- Supressão do critério de miserabilidade de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (já declarado inconstitucional pelo STF).
- Rever cobrança de contribuição do inativo acima do salário mínimo (e não do Teto do INSS – imunidade tributária atual) e contribuição extraordinária.

PARA TERMOS EFICIÊNCIA NA PREVIDÊNCIA:



WWW.IBDP.ORG.BR



IBDP

Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDP Calc:

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalcul@ibdp.org.br

Eventos e cursos:

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br

Administrativo:

(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br

Comunicação: (41) 99924-6656

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.

WWW.IBDP.ORG.BR

